

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade n.º 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: EMBRAESTER EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZACOES EIRELI, empresa com sede na Rua Othon Paraíso, 161, Bloco A, Torreão, Recife, CEP 52030-252, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.343.136/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Carvalho Barbosa, portador do CPF n.º 145.565.884-72, ou pelo seu bastante procurador Sr. Guilherme Coutinho Paschoal Barbosa, portador do CPF n.º 097.114.264-55.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de esterilização de material médico hospitalar, para atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira, Recife/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviço de esterilização de material médico hospitalar pela tecnologia de PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO A BAIXA TEMPERATURA (PPH), VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEÍDO (VBTF) e VAPOR DE ALTA TEMPERATURA 134°C (VAT), para atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira, Recife/PE, conforme previsto no presente instrumento e descrito abaixo:

Parágrafo primeiro - A execução do objeto caracteriza-se pela prestação do serviço descrito no *caput* da Cláusula 1ª, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA, conforme demanda da referida UPA, em horário definido pelas Partes. Esse serviço deve ser prestado em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento dessa UPA e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA obriga-se a arcar com todo o custo referente ao transporte do material a ser esterilizado, em horários pré-estabelecidos com a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de n.º 003/2021, firmado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira.

GUILHERME COUTINHO PASCHOAL BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL - EMBRAESTER

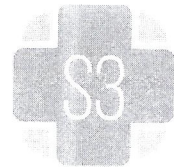
CNPJ: 35.343.136/0001-89

www.s3saude.com.br

(71) 4104-1333

contato@s3saude.com.br

P. Dutra



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo quatro - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª - Desempenhar os Serviços com zelo, diligência e eficiência, resguardando os interesses da CONTRATANTE, respeitando as normas da vigilância sanitária;

Cláusula 3ª - Fornecer orientação técnica à CONTRATANTE, através de seus prepostos, a fim de que aquela possa levar a efeito a pré-lavagem dos produtos que serão objeto dos Serviços.

Cláusula 4ª - disponibilizar relatórios de rastreabilidade e de testes de qualidade, sempre que solicitado, sendo eles: teste de indicador químico e biológico; qualificação do esterilizador.

Cláusula 5ª - Manter a CONTRATANTE informada do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas;

Cláusula 6ª - Fazer com que seus funcionários, devidamente trajados e identificados, se comprometam a observar as normas de segurança, de medicina do trabalho, ou quaisquer outras emanadas do Poder Público, inclusive a obtenção de autorização e licenças necessárias ao desempenho de suas atividades em todas as esferas administrativas que digam respeito a este Contrato.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 7ª - prestar colaboração à CONTRATADA, facilitando o acesso e fornecendo informações estritamente necessárias à prestação dos Serviços;

Cláusula 8ª - fornecer, para a execução dos Serviços materiais, os materiais limpos, conferidos, em condições de uso e em condições de esterilização em tempo hábil, conforme critérios estabelecidos pela ANVISA (RE 2605 de 11 de agosto de 2006, RE 2606 de 11 de agosto de 2006, RDC 156 de 11 de agosto de 2006 e RDC 15 de 15 de março de 2012, bem como quaisquer outras normas vigentes);

Cláusula 9ª - verificar e conferir o material quanto à integridade e funcionalidade antes de enviar à CONTRATADA.

Cláusula 10ª - realizar manutenções periódicas nos materiais, bem como, lubrificação, caso seja necessário.

Cláusula 11ª - informar à CONTRATADA, cuidados diferenciados de limpeza e reprocessamento e método adequado de esterilização para cada produto, de acordo com a

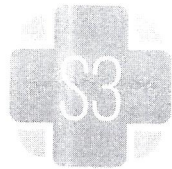
Guilherme P. Destra
GUILHERME COUTINHO PASCHOAL BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL - EMBRAESTER

CNPJ: 35.343.136/0001-89

www.s3saude.com.br

11 50 136 1336





GESTÃO EM SAÚDE

embalagem e manual original.

Cláusula 12ª - conferir os materiais, juntamente com o funcionário da CONTRATADA, no ato da devolução, após a prestação do serviço, quanto: à integridade e quantidade do material; à integridade da embalagem; e à viragem do indicador químico.

SEÇÃO IV DO VALOR

Cláusula 13ª – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de cada tecnologia de esterilização multiplicado pela demanda mensal de esterilizações correspondente. O valor para o PPH é de R\$ 20,56 (vinte reais e cinquenta e seis centavos), para VBTF é de R\$ 15,94 (quinze reais e noventa e quatro centavos), e para VAT é de R\$ 16,33 (dezesseis reais e trinta e tres centavos).

SEÇÃO V DO PAGAMENTO

Cláusula 14ª - Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, 05 (cinco) dias, contados após o efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundos do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 15ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 16ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

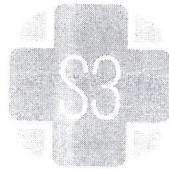
GUILHERME COUTINHO PASCHOAL BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL EMBRAESTER

CNPJ: 35.343.136/0001-89

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1435 contato@s3saude.com.br

P. Dutra



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 17ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

Cláusula 18ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Parágrafo Primeiro – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renovação do Contrato de nº 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contrato será renovado automaticamente por igual período.

Cláusula 19ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VII DA RESCISÃO

Cláusula 20ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a

GUILHERME COUTINHO PASCHOAL BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL - EMBRAESTER
www.s3saude.com.br
171-4105-1235 | 0201-92-343.119/0001-89

P. Dutra



GESTÃO EM SAÚDE

impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 21ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 22ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 23ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA**.

GUILHERME COUTINHO PASCHOAL BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL - EMBRAESTER
www.s3saude.com.br
CNPJ: 35.343.136/0001-89

P. Dutra



GESTÃO EM SAÚDE

ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 24ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VIII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 25ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 26ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 27ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a

GUILHERME COUTINHO PAÇOAL BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL - EMBRAESTER
CNPJ: 35.343.136/0001-89
www.s3saude.com.br
(71) 4105-1377

P. Dutra



GESTÃO EM SAÚDE

investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 28ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 29ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 30ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 31ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

P. Dutra
GUILHERME COUTINHO PASCHOAL BARBOSA
CONTRATANTE LEGAL - EMPRAESTER



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 32^a - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 33^a - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Julho de 2021.



CONTRATANTE



CONTRATADO
GUILHERME COUTINHO PASCHOAL BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL - EMBRAESTER
CNPJ: 35.343.136/0001-89

TESTEMUNHAS:

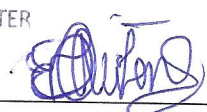
NOME: _____

CPF: 019.395.835-83

 Vivian Figueiredo
Assistente Administrativo
S3 Gestão em Saúde

NOME: _____

CPF: 925.003.745-72



P. Dutra